

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/140 DA COMISSÃO
de 19 de janeiro de 2023

que altera pela 332.^a vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que impõe certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas às organizações EIII (Daexe) e Alcaida

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de maio de 2002, que impõe certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas às organizações EIII (Daexe) e Alcaida ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 7.º-A, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 contém uma lista das pessoas, grupos e entidades abrangidos pelo congelamento de fundos e recursos económicos previsto no referido regulamento.
- (2) Em 16 de janeiro de 2023, o Comité de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas instituído em conformidade com as Resoluções 1267(1999), 1989(2011) e 2253(2015) decidiu acrescentar uma entrada à lista das pessoas, grupos e entidades a que é aplicável o congelamento de fundos e recursos económicos.
- (3) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (4) O presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente, a fim de garantir a eficácia das medidas nele previstas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de janeiro de 2023.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,

Diretor-Geral
Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços
Financeiros e da União dos Mercados de Capitais

⁽¹⁾ JOL 139 de 29.5.2002, p. 9.

ANEXO

No anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002, na rubrica «Pessoas singulares», é acrescentada a seguinte entrada:

«ABDUL REHMAN MAKKI (também conhecido por (fidedigno): (a) Abdur Rehman Makki; (b) Abdur Rahman Makki; (c) Abdul Rahman Makki; (d) Hafiz Abdul Rahman Makki; (e) Hafiz Abdul Rehman Makki; (f) Hafiz Abdul Rehman). Data de nascimento: 10.12.1954. Local de nascimento: Bahawalpur, Punjab Province, Paquistão. Nacionalidade: Paquistanês. Passaporte n.º (a) CG9153881 (passaporte paquistanês emitido em 2.11.2007; (b) A5199819 (passaporte paquistanês). N.º de identificação nacional (a) 6110111883885 (paquistanês); (b) 34454009709 (paquistanês). Endereço: Tayyiba Markaz, Muridke, Punjab Province, Paquistão. Outras informações: Amir adjunto/Chefe do LASHKAR-E-TAYYIBA (LET), também conhecido por JAMAAT-UD-DAWA (JUD), e chefe da ala política do JUD/LET. Foi também chefe do departamento de relações externas do LET e membro da Shura (órgão de direção). É cunhado do chefe do JUD/LET Hafiz Muhammad Saeed. Nome do pai: Hafiz Abdullah Bahwalpuri. Data de designação referida no artigo 7.º-D, n.º 2, alínea i): 16.1.2023.»
